

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006003-68.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: Sander Rogério Poli

Requerido: Evendas Vendas de Imoveis Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela ré, alegando excesso de execução frente ao valor apresentado pela autora.

A controvérsia restringe-se à aplicação automática da multa de 10% prevista pelo artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ao que a ré se contrapõe alegando ausência de intimação prévia ao cumprimento da condenação.

Respeitado o seu entendimento, sua irresignação não vinga.

Isso porque, ao contrário do que alega a ré, a sua intimação para o pagamento do débito já se fez constar no dispositivo da sentença de fl. 104/106, penúltimo parágrafo, cujo prazo se iniciaria após o trânsito em julgado daquela decisão.

Tendo o v. acórdão de fl.150/153 mantido, na íntegra, aquele decisório, não lhe restava outra opção senão a de providenciar o pagamento da dívida nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado do v. aresto, ocorrido em 18/07/2014.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela ré, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta ação e autorizo à autora, após o trânsito em julgado, o levantamento do depósito de fl.171, expedindo-se o competente mandado.

Oportunamente, e feitas as anotações de praxe, destruam-se os autos conforme o Provimento.

P.R.I.

São Carlos, 12 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA